

NOTA TÉCNICA

Complementação da União – VAAR/Fundeb (Ciclo 2026/2027)

Orientações aos Municípios Consorciados

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), aprovou em **5 de março de 2026** a metodologia de aferição das **condicionalidades I, IV e V** para habilitação das redes de ensino à **Complementação da União – Valor Aluno-Ano Redução de Desigualdades (VAAR)** no ciclo **2026/2027**, no âmbito da Lei nº 14.113/2020.

A complementação **VAAR** tem como objetivo **induzir melhorias na gestão educacional e reduzir desigualdades de aprendizagem**, sendo destinada às redes de ensino que cumprirem condicionalidades de gestão e apresentarem avanços em indicadores educacionais.

Condicionalidades de gestão

Para habilitação ao recebimento dos recursos do VAAR, os sistemas de ensino devem atender às seguintes condicionalidades previstas no **art. 14 da Lei do Fundeb**:

1. Gestão escolar (Condicionalidade I)

O município deve possuir legislação própria que estabeleça critérios técnicos de **mérito e desempenho para a escolha de diretores escolares**, além de realizar processo de seleção pública com edital ou instrumento equivalente.

2. ICMS Educacional (Condicionalidade IV)

A condicionalidade IV refere-se à implementação do **ICMS Educacional** pelos estados.

- demonstrar a existência de **legislação estadual que estabeleça critérios educacionais** na distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios.

No Paraná a Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, Súmula: Estabelece critérios para os Índices de PARTICIPAÇÃO DOS Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação.

IQEP – Índice de Qualidade da Educação Paranaense: é um dos critérios utilizados na composição do cálculo do Índice de Participação dos Municípios -

IPM na cota-parte do ICMS. O IQEP corresponde a 10% da composição do IPM proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

3. Referencial Curricular (Condicionalidade V)

Os municípios deverão comprovar que possuem **referencial curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e também ao **referencial de Computação na Educação Básica**, conforme a Resolução CEB/CNE nº 1/2022.

Caso o município não possua referencial próprio, poderá **adotar o referencial curricular do estado**, desde que esteja alinhado à BNCC e à BNCC Computação.

Importante

Para receber a complementação **VAAR**, a rede de ensino deverá:

- cumprir **todas as condicionalidades de gestão**;
- apresentar **avanço em pelo menos um indicador de atendimento ou aprendizagem**, calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Orientação aos municípios

Recomenda-se que os municípios consorciados:

- verifiquem a **existência de legislação municipal sobre critérios técnicos para escolha de diretores escolares**;
- acompanhem a regulamentação do **ICMS Educacional no estado**;
- confirmem se o **referencial curricular municipal ou estadual está alinhado à BNCC e à BNCC Computação**.

O cumprimento dessas condicionalidades é fundamental para **garantir a habilitação ao recebimento da complementação VAAR**, importante instrumento de financiamento voltado à **melhoria da qualidade da educação e à redução das desigualdades educacionais**.

Equipe Técnica CIEDEPAR